

**REGULAMENTO (CE) N.º 879/1999 DA COMISSÃO**

de 28 de Abril de 1999

**que altera o Regulamento (CE) n.º 2004/98, relativo à abertura de um concurso para a restituição ou a imposição à exportação de trigo mole para determinados Estados ACP**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 923/96 da Comissão <sup>(2)</sup>,Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1501/95 da Comissão, de 29 de Junho de 1995, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, no que diz respeito à concessão de restituição à exportação, bem como as medidas a tomar em caso de perturbação, no sector dos cereais <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2513/98 <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 4.º,Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2004/98 da Comissão <sup>(5)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 456/1999 <sup>(6)</sup>, abriu um concurso para a exportação de trigo mole para determinados Estados ACP;

Considerando que, por causas económicas, se revela oportuno prolongar este concurso; que é conveniente, por isso,

nomeadamente, alterar o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2004/98;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2004/98 passa a ter a seguinte redacção:

«3. O concurso encerra em 27 de Maio de 1999. Até essa data, procede-se a adjudicações semanais as quantidades e as datas de apresentação das propostas para essas adjudicações são determinadas no anúncio do concurso.»

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Abril de 1999.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.<sup>(2)</sup> JO L 126 de 24.5.1996, p. 37.<sup>(3)</sup> JO L 147 de 30.6.1995, p. 7.<sup>(4)</sup> JO L 313 de 21.11.1998, p. 16.<sup>(5)</sup> JO L 258 de 22.9.1998, p. 4.<sup>(6)</sup> JO L 55 de 3.3.1999, p. 5.